



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO DIRFO SJES 1131152**

Trata-se de processo nº 0002568-70.2025.4.02.8002 autuado para aquisição de solução de segurança Firewall, através da Ata de Registro de Preços N.I. Nº 12.017.10.2024 do TRF 3ª Região (0954714), no valor total de R\$ 1.990.076,99 (um milhão e novecentos e noventa mil e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Solicitação Eletrônica de Contratação SJES 1035457 e Requisição de fornecimento pelo preço registrado em ARP SJES 1069072.

A Seção de Compras (1036687) informa que não decorreu o prazo de 6 (seis) meses da assinatura da Ata de Registro de Preços e a empresa está regular.

A Seção de Contratos apresenta a minuta de contrato 1048558.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer SJES 1069365, verifica que o quantitativo solicitado pela Seção Judiciária do Espírito Santo encontra-se abaixo daquele indicado na Ata de Registro de Preços, no entanto, recomenda que seja verificado o quantitativo já eventualmente contratado pelos demais participantes e pelo órgão gerenciador, a fim de certificar que não foi contratado o quantitativo integral da ata. Em relação à minuta de contrato, observa que foi elaborada conforme aquela aprovada no processo da licitação para registro de preços, com os devidos ajustes para indicação dos itens e do quantitativo pretendido, no entanto, sugere, ainda, a correção da data constante do item 7.1 da minuta de contrato, para fazer constar 15/07/2024, conforme minuta aprovada pelo TRF3.

A Seção de Administração de Segurança de TI (1071174) informa que o TRF3 foi consultado acerca o quantitativo da ata já eventualmente contratado pelos demais participantes e pelo órgão gerenciador e, de acordo com as informações obtidas, entende que a ata não foi exaurida.

A Divisão Jurídico-Administrativa (1076521), com base no despacho 1071174, verifica que o quantitativo registrado em favor da Seção Judiciária do Espírito Santo não foi utilizado.

A Seção de Contratos apresenta a minuta de contrato 1076913, com o ajuste no Item 7.1, conforme recomendação do parecer 1069365.

A Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos junta aos autos termo de referência 1086446.

A Seção de Compras (1124318) informa a fim de afastar os preços discrepantes e melhor avaliar os dados obtidos na pesquisa, utilizou o método estatístico da mediana e o preço global registrado de R\$ 1.990.076,99 (um milhão, novecentos e noventa mil, setenta e seis reais e noventa e nove centavos) é inferior ao preço estimado global da contratação que é de R\$ 3.438.627,55 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha 1124268.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário (1128824) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no plano orçamentário 203940 (Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário - SEG0) e nos seguintes Elementos de Despesa:

**Item 1:** 4490.52.37 (Equipamentos de TIC - Ativos de Rede);

**Item 6:** 4490.40.05 (Aquisição de Software Pronto); e

**Itens 3, 7 e 8:** 3390.40.07 (Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software).

A Divisão Jurídico-Administrativa (1129517), à vista do despacho 1124318 da Seção de Compras demonstrando a vantajosidade dos preços registrados e da regularidade da Contratada demonstrada no documento 1124316, bem como a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (1128824), não verifica óbice à Contratação.

Decido.

Observa-se que a pesquisa de preços demonstra que o preço registrado é vantajoso para a Administração e a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário certifica no despacho 1128824 que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

Diante do exposto, acolho o parecer 1069365 e o despacho 1129517 da Divisão Jurídico-Administrativa e autorizo a aquisição pretendida, através da Ata de Registro de Preços N.º 12.017.10.2024 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (0954714).

Providencie-se a emissão da nota de empenho em favor da empresa NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda bem como a lavratura do termo contratual, de acordo com a minuta 1076913.

À DAF para as providências pertinentes.

Após, à DICOM.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 18/07/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1131152** e o código CRC **BEEC8594**.